

21/03/2022

COMUNICADO N.º 16/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

Assunto: Inclusão de Companheiro(a) para fins de dependência de servidor(a) no SIAPE

Tendo em vista o Art. 114 da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 3.048/99, Resolução 37/2014 – CNJ, Nota Técnica 127/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 78/2019/CONSUL/PFISÃO PAULO/PGF/AGU, complementamos as regras para inclusão de companheiro para fins de dependência de servidor no SIAPE. Para fins de inserção de dependente de servidor(a) na qualidade de “companheiro(a)”.

O (a) dependente do servidor(a) poderá ser cadastrado na qualidade de "companheiro(a)", quando for apresentado Declaração Pública de União Estável devidamente averbada em cartório **ou** caso haja a apresentação de, no mínimo, dois dos seguintes documentos constantes no rol do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048/99:

- I. certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II. certidão de casamento religioso;
- III. declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV. disposições testamentárias;
- V. [\(Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006\)](#)
- VI. declaração especial feita perante tabelião;
- VII. prova de mesmo domicílio;
- VIII. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X. conta bancária conjunta;
- XI. registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII. anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV. escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI. declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII. quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Este Comunicado complementa o disposto no Comunicado nº 02/2018 – DGP, que trata acerca da Inclusão de dependentes para fim de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família no SIAPE, bem como o Comunicado nº 30/2018 – DGP que trata sobre Procedimento de Ressarcimento à Saúde Suplementar. Ademais, o(a) dependente “companheiro(a)” poderá ser inserido no SIAPE para fins de Dedução de Imposto de Renda, mediante preenchimento de requerimento específico e documentação comprobatória por meio de processo eletrônico Suap

Torna-se insubsistente o disposto no Comunicado n.º 012/2019 – DGP.

assinatura eletrônica

Stela Haler

Diretora Adjunta de Cadastro e
Pagamento de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por:

Stela Haler, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DACP-DGP, em 21/03/2022 16:24:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 312101

Código de Autenticação: fa0710a470



COMUNICADO N.º 16/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP